



PUBLICAÇÃO EM

11 AGO 1997
Prefeitura Municipal
de Bonfinópolis

LEI Nº. 724/97

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal de Bonfinópolis de Minas autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Saneamento PRÓ-SANEAMENTO.

Art. 2º.- Para a garantia do principal e acessórios dos financiamentos pelo município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações e de produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente Financeiro os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo Único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese do Município de Bonfinópolis de Minas não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrado com a Caixa Econômica Federal.



Art. 3º. - O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

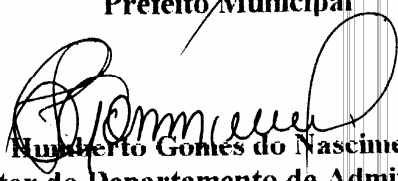
Art. 4º. - O Poder Executivo Municipal baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG., 11 de agosto de 1997


Eustáquio Pereira da Cruz
Prefeito Municipal


Humberto Gomes do Nascimento
Diretor do Departamento de Administração